

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 191/2022 de 6 de dezembro de 2022

Nos termos e para os efeitos do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2022/A, de 23 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas, no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores e revistam interesse público.

A Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública recebe diversos pedidos de apoios, anualmente, por parte de entidades públicas e privadas, com o enquadramento previsto no supramencionado artigo.

Existe, pois, a necessidade de uma resposta da Região Autónoma dos Açores nos domínios da promoção e criação de condições que permitam incentivar e dinamizar uma envolvente económica favorável ao investimento e ao desenvolvimento de novos fatores competitivos, da promoção da qualidade e da inovação, bem como condições de modernização e aumento da competitividade das empresas.

Neste âmbito, e pela presente resolução, fica o Governo Regional autorizado, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter, nomeadamente, económico, que visem a salvaguarda da promoção da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do n.º 8 do artigo 41.º do ORAA para 2022, a concessão dos apoios é precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicada a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente e, quando for o caso, a respetiva repartição plurianual, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos n.ºs 2, 8 e 9 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38 /2022/A, de 23 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar o Governo Regional, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, a conceder apoios financeiros a entidades públicas, privadas e a entidades sem fins lucrativos, destinados à promoção e criação de condições que permitam incentivar e sustentar uma envolvente económica e social favorável ao desenvolvimento de novos fatores competitivos, da promoção da qualidade e inovação como fatores de modernização, e aumento da competitividade das empresas.

2 - Fixar em 300.000,00 € (trezentos mil euros) o limite máximo orçamental dos apoios financeiros a que se refere o número anterior, a conceder no ano de 2022, pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

3 - Os apoios financeiros a que se refere o n.º 1 são suportados pelo Capítulo 50 – Programa 11 – Juventude, Emprego, Comércio e Indústria, Projeto 11.3 – Comércio e Indústria, Ação 11.3.3 – Dinamização da Atividade Económica.

4 - Os apoios financeiros a que se refere a presente resolução são objeto de contrato-programa a celebrar entre as entidades beneficiárias e a Região Autónoma dos Açores, no qual devem ser previstos os direitos e obrigações das partes, as medidas de acompanhamento e controlo da aplicação do apoio concedido, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

5 - A minuta do contrato-programa referido no número anterior, consta do anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

6 - Delegar no Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para outorgar os contratos-programa a que se referem os números 4 e 5, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores.

7 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Santa Cruz da Graciosa, em 29 de novembro de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

## **ANEXO**

(a que se refere o n.º 5 da presente resolução)

### **Minuta**

#### **Contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a [...], na sequência da Resolução n.º .../2022, de .... de ..... de 2022**

Entre:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 672 000 539, aqui representada por [...], com domicílio profissional em [...], na qualidade de Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º [...], adiante designada por RAA;

e,

A [...], com sede [...], concelho de [...], pessoa coletiva n.º [...], aqui representada por [...], na qualidade de [...], adiante designada por [...].

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à [...] para [...].

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### **Obrigações da [...]**

A [...], nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Utilizar o montante previsto na cláusula 3.<sup>a</sup>, exclusivamente para os fins fixados na cláusula 1.<sup>a</sup>;
- b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### **Comparticipação financeira**

1 – A RAA concede à [...] uma participação financeira no valor de € [...] ([...] euros), destinada a assegurar, pela segunda outorgante, a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>.

2 – A participação financeira prevista no número anterior é suportada por conta das dotações inscritas no [...];

## Cláusula 4.<sup>a</sup>

### **Fiscalização**

1 – A RAA acompanha e fiscaliza, através do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, o modo como a [...] executa o presente contrato-programa.

2 – O controlo da aplicação da comparticipação financeira atribuída, bem como a sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Deveres especiais de informação**

A [...] obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Modificações subjetivas do contrato**

A [...] não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Início e cessação de vigência**

1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

2 – Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a [...].

Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Resolução do contrato-programa**

1 – O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2 – A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada, com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à [...] o direito a qualquer indemnização.

4 - A resolução do contrato programa pelo primeiro outorgante determina a obrigatoriedade de devolução, por parte do segundo outorgante, do montante do apoio concedido, no prazo a determinar por aquele, sob pena de execução fiscal.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

### **Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da [...].

O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Assinado a [...] de [...] de 2022.

Pela Região Autónoma dos Açores, o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, [...].

Pela [...], [...]